

J. Bahioz

## Lei 2<sup>o</sup> 428/62

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob N<sup>o</sup> 428/62, e resolve encaminhá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1<sup>o</sup> Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial com o saldo do corrente exercício, se houver, comunicando à Câmara as importâncias retiradas, para atender aos seguintes benefícios:-

a.) Para pagamento aos fotógrafos, na base de Cr\$ 50,00 por eleitor mediante a relação fornecida pelo Escritório Eleitoral e visado pelo M. M. Juiz, (Proc. deferido).

b.) Da mesma forma e da mesma maneira aos juizes preparadores por processos deferidos

c.) Reforçar a verba destinada para compra de peças para os motores de luz desta cidade e de S. João do Sobrado.

d.) Para pagamento a um participante para o motor de luz desta cidade, até dezembro do corrente ano, uma vez que o atual, o Sr. Lide, completará seu tempo de serviço e já se aposentará, isto é a partir do corrente mês.

Art. 2<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrário.

Dada das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de Agosto de 1962

J. Bahioz  
Presidente da Câmara